

LEI Nº 2.715, DE 24 DE ABRIL DE 1.986

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.690, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.690, de 24 de outubro de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:
- I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de até Cr\$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos - cruzados), proveniente do PAM (Programa de Apoio aos Municípios).
 - II - assinar, com a referida Secretaria o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é: Implantação do Programa de Caprinocultura.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 24 DE ABRIL DE 1.986.

Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 24 DE ABRIL DE 1.986.

Nelson Tabarro-Diretor